



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 422.137/2020
(eDoc 1.178.491/2023)

Llicitação: Pregão Eletrônico nº 103/2022

Contrato nº 2022/212.3

OBJETO

SERVIÇO TÉCNICO CONTINUADO DE APOIO AO SUPORTE À INFRAESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:
00.530.352/0001-59

Endereço:
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:
DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:
DIGISYSTEM SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

CNPJ/MF:
01.936.069/0010-85

Endereço:
SHN QD. 01 CONJUNTO A BLOCO A SALA 1414 - ASA NORTE

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.701-000
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:
MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO VALE

Cargo
DIRETOR GOVERNO

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/09/2022	Data de assinatura 24/10/2024	Data de vigência 13/12/2023 a 12/12/2024
Preço: R\$ 17.237.604,45 (dezessete milhões, duzentos e trinta e sete mil reais, seiscentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)	Valor da Garantia: R\$ 861.880,22 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos)	
Nota(s) de Empenho: 2024NE000564, 2024NE000565, 2024NE000566, 2024NE000757, 2024NE000764, 2024NE000765, 2024NE000766, 2024NE000767, 2024NE000768		
As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.		



Este aditivo decorre do seguinte:

- a) alteração contratual qualitativa não onerosa para inclusão da definição dos métodos de apuração de multas contratuais constante do item 17.7 deste instrumento, com base no art. 65, inciso I, alínea “a” da LEI, correspondente ao art. 113, inciso I, alínea “a”, do REGULAMENTO; e
- b) retificação da numeração dos itens contratuais, a partir do item 6, sem alteração de conteúdo, devido a erro material de formatação.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2022/212.3, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

6. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços objeto deste Contrato deverão obedecer rigorosamente às especificações técnicas descritas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.2. Para a adequada prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado no Título 5 deste Contrato, com a qualificação e as características previstas no Anexo n. 1 ao EDITAL.

6.3. A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data de início da vigência deste Contrato.

6.3.1. Com o intuito de garantir que a transição contratual em relação à contratação anteriormente realizada pela CONTRATANTE ocorra sem interrupção dos serviços, o prazo mencionado no item acima poderá ser redefinido pela CONTRATANTE, respeitado o limite máximo de 60 (sessenta) dias do início da vigência deste Contrato, e desde que a CONTRATADA seja notificada pelo menos 10 (dez) dias antes do término do prazo vigente.

6.4. Após o início da vigência deste Contrato, a CONTRATANTE deverá promover reunião inicial para aprofundamento sobre o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da CONTRATADA, se houver, e das sanções aplicáveis, entre outras, devendo os assuntos tratados ser registrados em ata.

6.4.1. Preferencialmente o fiscal, a equipe responsável pela fiscalização do contrato, o(s) preposto(s) da CONTRATADA e os servidores do Planejamento da Contratação devem estar presentes na reunião.

6.4.2. Quando se iniciar a prestação dos serviços, deverá ser elaborada planilha-resumo de todo este Contrato, na qual constará o valor correspondente ao custo de cada perfil profissional, bem como informações sobre todos os profissionais terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, relacionados a cada assistente, com os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) número de inscrição no CPF;
- c) função exercida;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) salário, adicionais, gratificações;
- e) benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação);
- f) horário de trabalho;
- g) férias;
- h) licenças;
- i) faltas;
- j) ocorrências;
- k) horas extras trabalhadas.

6.5. Os serviços objeto deste Contrato serão executados exclusivamente no âmbito da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE.

6.6. Do Horário de Prestação dos Serviços:

6.6.1. Sem prejuízo dos casos específicos constantes deste Contrato, os serviços serão prestados no horário compreendido entre 7h e 22h, de segunda a sexta-feira.

6.6.2. Em regra, os empregados cumprirão jornada de 8 (oito) horas diárias, totalizando uma carga horária estimada semanal de 40 horas.

6.6.3. A tabela a seguir discrimina a carga horária de cada categoria e a janela de horário na qual o serviço deverá ser prestado:

CATEGORIA	JORNADA DIÁRIA ESPERADA (horas)	CARGA HORÁRIA SEMANAL ESPERADA	JANELA ORDINÁRIA DE SERVIÇO
Técnico de Apoio a Operações em Data Center	6	36	Turno ininterrupto de revezamento
Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI	6	36	Turno ininterrupto de revezamento
Técnico Instalador de Cabeamento	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
Técnico de Manutenção de Infraestrutura de Rede	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
Analista de Infraestrutura de TI Pleno	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
Analista de Infraestrutura de TI Sênior	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
Analista de Infraestrutura de TI Master	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h
Líder Técnico	8	40	Segunda a sexta-feira, das 7h às 22h

6.6.4. As categorias Técnico de Apoio a Operações em Data Center e Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI cumprirão jornada de domingo a sábado (7 dias por semana), em turno de 6 (seis) horas diárias, em regime de turnos ininterruptos de



revezamento, seguindo a legislação trabalhista, conforme os turnos estabelecidos na seguinte tabela:

TURNO	Horário	Quantitativo mínimo de pessoas	
		Técnico de Apoio a Operação em Data Center	Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI
1	1h às 7h	3	3
2	7h às 13h	3	3
3	13h às 19h	3	3
4	19h à 1h	3	3

6.6.5. Nos dias em que houver sessão no Plenário Ulysses Guimarães e nos Plenários de Comissão que ultrapasse às 22h, será necessária a presença no local de trabalho do quantitativo de postos de trabalho indicado na tabela a seguir, até o término da sessão, conforme necessidade do serviço, sem que haja aviso prévio à CONTRATADA:

CATEGORIA	Quantidade
Analista de Infraestrutura de TI Master	5
Líder Técnico	1

6.6.5.1. As horas de suporte presencial às sessões tratadas neste item 6.6.5 serão objeto de compensação da jornada.

6.6.7. O atendimento em sobreaviso será considerado quando o profissional, estando em sobreaviso, é chamado a atuar em algum incidente ou suspeita de incidente. Neste caso, cessa o sobreaviso e a hora de trabalho será considerada hora extra, objeto de compensação, sem prejuízo dos demais adicionais previstos em lei, dependendo do período do atendimento.

6.6.7.1. As horas de suporte presencial às sessões no Plenário Ulysses Guimarães e nos Plenários de Comissão que ultrapassem às 22h não se confundem com sobreaviso, visto que o profissional estará realizando atividades de resolução de problemas com a devida urgência requerida nessas atividades legislativas.

6.6.7.2. A CONTRATADA deverá estabelecer regime de sobreaviso para o conjunto de postos apresentados na tabela constante do item 6.6.5 nos horários compreendidos fora das janelas de serviços previamente definidas, incluindo feriados e finais de semana.

6.6.7.3. A CONTRATADA deverá indicar, com periodicidade acordada entre as partes, não superior a 1 (um) mês, os profissionais que estarão de sobreaviso e informar ao Órgão Responsável os respectivos nomes, cargos e números de contatos.

6.6.7.3.1. Os perfis de analista de infraestrutura das ilhas de atendimento definidas pelo Órgão Responsável deverão ficar de sobreaviso durante a semana, fora da janela ordinária de serviços, e aos finais de semana e feriados.

6.6.7.3.2. O perfil de líder técnico ficará de sobreaviso somente nos finais de semana e feriados, respeitadas as disposições legais sobre o regime de sobreaviso.



6.6.7.3.3. Poderá ser dispensado o sobreaviso, de todas ou de parte das categorias nesse regime, por período determinado, a critério exclusivo da CONTRATANTE, desde que previamente comunicado à CONTRATADA.

6.6.8. Outras categorias de analista poderão ser indicadas para ficar em sobreaviso, desde que não exceda à quantidade prevista para a categoria de Analista de Infraestrutura de TI Master na tabela constante do item 6.6.5 e que não façam parte da mesma ilha de atendimento.

6.6.9. O Órgão Responsável, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da CONTRATANTE, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA, a fim de evitar a realização de horas extras.

6.6.9.1. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada, mediante acordo individual escrito de compensação de horas ou previsão em eventual convenção coletiva, nos estritos limites estabelecidos pela Súmula n. 85 do Tribunal Superior do Trabalho, admitindo-se o pagamento de horas extras tão-somente quando absolutamente demonstrada, pelo Órgão Responsável, a impossibilidade da compensação de horas.

6.6.9.2. A realização de horas extras pelos profissionais da CONTRATADA deverá ser autorizada pela Diretoria da Coordenação de Administração de Infraestrutura de Tic - CAINF da CONTRATANTE, mediante justificativa da necessidade do serviço, devendo a CONTRATADA ou a área técnica solicitante, após realização, encaminhar relatório das atividades realizadas e o período efetivamente trabalhado.

6.7. Do Local de Prestação dos Serviços

6.7.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, incluindo todos os seus edifícios anexos e instalações remotas.

6.7.2. O modelo de teletrabalho poderá ser adotado, seja por determinação da CONTRATANTE ou por solicitação da CONTRATADA, aprovada pela CONTRATANTE, quando assim for oportuno.

6.7.2.1. Em qualquer caso de adoção de teletrabalho, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA garantir que seus funcionários tenham os equipamentos e a infraestrutura adequados para a prestação do serviço remotamente, bem como adequar suas ferramentas e seus sistemas para apuração dos índices contratuais.

6.7.2.2. A CONTRATADA deverá apresentar plano de teletrabalho, esclarecendo as formas de acompanhamento das atividades e apuração dos índices contratuais e justificando eventual flexibilização. O plano será apreciado pela CONTRATANTE, que avaliará o risco de perda da qualidade do trabalho, a necessidade de presença física, bem como a relevância das condições que justificam o teletrabalho, entre outros fatores, decidindo, fundamentadamente.

6.8. Do Modo de Execução dos Serviços:

6.8.1. Os postos de trabalho serão organizados em ilhas de atendimento, em função da carga de trabalho e das tecnologias de infraestrutura de rede presentes no âmbito da CONTRATANTE, listados a seguir:

- a) infraestrutura de plataformas de aplicações;



- b) infraestrutura de banco de dados corporativos;
- c) conectividade de rede corporativa;
- d) serviços de cabeamento estruturado;
- e) segurança de Redes;
- f) gerenciamento de ativos e serviços de Infraestrutura;
- g) ilha de Monitoramento;
- h) infraestrutura de armazenamento corporativo;
- i) infraestrutura de virtualização;
- j) infraestrutura de serviço de diretório, mensageria e software básico;
- k) administração de Data Center;
- l) infraestrutura do sistema de votação eletrônica;
- m) banco de dados do sistema de votação eletrônica;
- n) supervisão técnica.

6.8.2. A quantidade de ilhas de atendimento ou o número de postos de trabalho alocados em cada uma das ilhas poderá sofrer transformação, supressão ou acréscimo, devido à necessidade do serviço, dentro dos limites legais, desde que previamente definidos e comunicados à CONTRATADA.

6.8.3. A gestão dos postos de trabalho contratados é responsabilidade da CONTRATADA, o que inclui:

- a) a organização das equipes para cobrir todo o cumprimento da frequência exigida no horário de trabalho para execução dos serviços, incluindo o sobreaviso;
- b) a gestão de qualidade e de produtividade dos serviços prestados visando ao atingimento das metas estabelecidas, sob pena de glosa na fatura mensal, sem prejuízo de outras sanções definidas neste Contrato.

6.8.4. Os serviços serão realizados por cada ilha de atendimento de acordo com as orientações do Órgão Responsável, que definirá as tarefas e a frequência em que serão executadas, podendo proceder a qualquer alteração sempre que for necessário ou conveniente para a realização dos serviços.

6.8.5. As orientações referentes a particularidades de serviços serão encaminhadas ao Líder Técnico, que se incumbirá das providências à prestação requerida.

6.8.6. O Líder Técnico será o ponto focal dos assuntos técnicos gerais entre o Órgão Responsável e a CONTRATADA, sendo primariamente responsável pela organização dos postos de trabalhos com vistas à entrega dos resultados esperados e da apuração dos níveis mínimos exigidos de qualidade e de produtividade das ilhas de atendimento.

6.8.6.1. A comunicação entre o pessoal da CONTRATANTE e os terceirizados da CONTRATADA poderá ser tratada diretamente entre as partes para detalhes, esclarecimentos de dúvidas e comunicações importantes referentes a serviços em execução, sem dispensar dar conhecimento ao Líder Técnico.



6.8.7. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para este fim.

6.8.8. Parte das atividades que serão executadas pelos profissionais da CONTRATADA serão regidas pelo processo de gerenciamento de incidentes da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, cujas etapas estão descritas no Anexo n. 10 ao Edital, assim como também serão executadas, no que couber, para o tratamento de requisições de serviço, que não se relacionam com falhas ou problemas.

6.8.9. Alguns chamados estão associados à requisição de serviços, e serviços estão associados a Acordos de Nível de Serviço (ou da sigla em inglês, SLA). Um SLA define os prazos para tratamento dos chamados e quando um dos prazos é alcançado, ocorre a escalação do chamado.

6.8.10. Todas as requisições de serviço cadastradas no sistema de gerenciamento de incidentes, com seus respectivos tempos de resposta e de solução, estão previstas no Anexo n. 11 ao Edital.

6.8.10.1. O tempo de resposta é o tempo que se espera que seja dado o retorno ao solicitante sobre o início do atendimento e o tempo de soluções é o tempo máximo esperado para a conclusão do atendimento.

6.8.10.2. As requisições de serviços e seus respectivos níveis de serviço poderão ser revistos e readequados em função dos serviços em execução pelo Órgão Responsável, com vistas a manter o catálogo de serviço atualizado, sendo a CONTRATADA informada da atualização.

6.8.11. Além dos serviços relacionados à resolução dos incidentes e requisições de serviço, os profissionais da CONTRATADA poderão compor equipes de projetos de TI, nos quais serão demandadas atividades afins com as atribuições definidas para o cargo e cujas atividades e disponibilidade do profissional poderão variar de acordo com a complexidade do projeto.

6.8.11.1. As atividades de que trata o subitem 6.8.11 serão registradas no sistema de gerenciamento de requisições de serviço da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação, cujo ticket será classificado de acordo com a natureza das atividades designadas ao profissional.

7. DA FREQUÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

7.1. A frequência por expediente será aferida pela CONTRATADA, mediante Sistema de Registro Eletrônico de Presença - SREP, e fiscalizada pela CONTRATANTE.

7.2. A medição de frequência é a base para o cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS), que se refere à verificação do aspecto da falta de disponibilidade da força de trabalho contratada para a prestação do serviço e que deve ser apurada mensalmente.

7.2.1. De forma a possibilitar o cálculo do IDS (e permitir a medição deste Contrato para pagamento da fatura), os registros obtidos por meio do ponto eletrônico, ou por outro meio equivalente de cômputo da disponibilidade, deverão ser organizados e expressos de acordo com o total de horas de cada categoria profissional, separados conforme as classificações de horas descrita no Anexo n. 16, e encaminhados mensalmente à CONTRATANTE, de forma auditável, em arquivo de formato a ser ajustado no início da execução contratual.



7.2.2. Caso haja atraso no envio e não seja possível calcular o IDS, a fatura poderá ser paga considerando o IDS zero. Quando houver a entrega do arquivo referente ao período faturado, o valor será recalculado, sendo paga a diferença devida à CONTRATADA.

7.2.3. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar o arquivo de frequência, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização, o cálculo do IDS se dará levando em consideração a média dos IDS dos últimos 12 (doze) meses.

7.2.4. No primeiro mês da execução, durante a transição contratual, o índice deve ser apurado, mas o envio do arquivo pode ser dispensado, a critério da CONTRATANTE, para possibilitar estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões.

7.3. Os prepostos da CONTRATADA deverão encaminhar relatório de frequência à CONTRATANTE, com periodicidade acordada entre as partes, não superior a 1 (um) mês.

7.3.1. Os relatórios de frequência conterão, no mínimo, os horários de início e fim diários do serviço, o total do tempo de prestação de serviço e o saldo acumulado do banco de horas.

7.3.2. Será facultado à CONTRATANTE o acesso ao Sistema de Registro Eletrônico de Presença em caso de dúvidas relativas aos relatórios de frequência ou aos registros efetuados

7.4. As taxas mensais de indisponibilidade de serviço apuradas abaixo da meta estabelecida acarretarão redução nos valores a serem faturados e pagos mensalmente, em relação aos valores pactuados, de acordo com o cálculo do Índice de Disponibilidade do Serviço (IDS) descrito no Título 15 deste Contrato.

7.5. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

7.5.1. Possíveis ausências deverão ser supridas, em regra, em até 2 (duas) horas após o início do expediente, a não ser que haja prévia manifestação do Órgão Responsável sobre necessidade do serviço, dispensando a substituição.

7.5.1.1. Mesmo que a substituição seja dispensada, a ausência terá impacto negativo na apuração do IDS.

7.5.1.2. A substituição nunca poderá ser dispensada para as seguintes categorias:

- a) Técnico de Apoio a Operações em Data Center;
- b) Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI;
- c) Técnico Instalador de Cabeamento.

7.6. É vedada a ausência superior a 50% (cinquenta por cento) da força de trabalho alocada em qualquer ilha de atendimento, ressalvado o disposto no item 7.10, no item 7.11 e seu subitem, deste Título.

7.7. Qualquer ausência, por qualquer motivo ou período, deverá ser substituída para as seguintes categorias, sujeita à aplicação das sanções cabíveis no caso de descumprimento:

- a) Técnico de Apoio a Operações em Data Center;
- b) Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI;
- c) Técnico Instalador de Cabeamento.



7.7.1. Para as demais categorias, haverá redução do quantitativo de profissionais em períodos de férias, segundo as regras e os limites legais, sendo que o calendário de férias deverá ser definido de forma que não haja comprometimento dos prazos e projetos em andamento.

7.8. Não será considerada como ausência, para fins de cômputo do IDS, a participação em cursos ou treinamentos de cada profissional alocado por até 24 (vinte e quatro) horas por ano, ou pelo tempo proporcional em caso de pessoas que sejam alocadas por período inferior, desde que o treinamento seja relacionado aos serviços prestados pelo profissional no âmbito deste Contrato e seja apresentada comprovação correspondente.

7.9. As substituições e os acréscimos serão permitidos para mitigar o risco de descumprimento das metas estabelecidas para os índices de disponibilidade e qualidade, desde que não impliquem em aumento do custo deste Contrato.

7.9.1. Cada prestador de serviço substituto deverá ter o mesmo perfil profissional do prestador substituído, inclusive quanto à familiaridade com as tecnologias, rotinas de trabalho e os sistemas de informação adotados pela CONTRATANTE e utilizados por ele, além de conhecimento acerca da estrutura organizacional da instituição.

7.10. O excedente de horas efetivamente trabalhadas poderá compor banco de horas, que poderá ser usufruído a critério da CONTRATADA, após notificação ao Órgão Responsável com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, para manifestação sobre necessidade do serviço.

7.11. Os dias em que não haja expediente da CONTRATANTE, como feriados locais, dias de ponto facultativo, entre outros, não serão considerados dias úteis para fins de cálculo do Total Mensal de Horas de Trabalho Contratadas previsto no Anexo n. 16 ao EDITAL.

7.11.1. A condição de dispensa tratada neste item 7.11 não se estende às ilhas de atendimento que operam em regime de revezamento ininterrupto, compostas pelas categorias Técnico de Operações em Data Center e Técnico de Monitoramento de Infraestrutura de TI.

7.12. Será facultada à CONTRATADA admitir, segundo seu exclusivo critério, a flexibilização dos índices de disponibilidade nos intervalos existentes entre os períodos legislativos constitucionais de 17 de julho a 1º de agosto e de 22 de dezembro a 1º de fevereiro, considerados recessos parlamentares, mas dias úteis para a prestação de serviço.

7.12.1. A possibilidade mencionada neste item 7.12 fica condicionada à efetiva redução de atividades administrativas da CONTRATANTE nesse período (não havendo redução, não haverá a possibilidade de flexibilização).

7.12.2. A CONTRATADA deverá garantir que o cronograma de projetos, a disponibilidade de infraestrutura e a qualidade do serviço não sejam afetados pela flexibilização mencionada neste item 7.12.

7.12.3. Os valores devidos à CONTRATANTE relativos à prestação do serviço, apenas no sobredito período, serão pagos sem quaisquer subtrações relacionadas à flexibilização dos índices de disponibilidade.

7.12.4. Caso a CONTRATADA decida não realizar a flexibilização, condicionada à efetiva redução de atividades no período, os valores devidos serão apurados normalmente, de acordo com a aferição do índice alcançado por ela no mesmo período, em conformidade com o disposto neste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

7.13. Na seleção de um novo profissional terceirizado para ocupar um posto de trabalho, o Órgão Responsável apontará qual deverá ser o subconjunto mínimo de conhecimentos técnicos exigidos, conforme definido no subitem 2.1.1.5 do Anexo n. 1 ao EDITAL.

7.14. A CONTRATADA procederá com o processo de seleção e, antes da efetivação, deverá comunicar formalmente à CONTRATANTE para prévia aprovação.

8. DO RECEBIMENTO

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL E DOS ASSISTENTES DE FISCALIZAÇÃO

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços objeto deste Contrato a DIRETORIA DE INOVAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 11º andar, que designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

9.2. Haverá Assistentes de Fiscalização para cada ilha de atendimento.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, além das instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. A CONTRATADA, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de início da execução dos serviços, fornecerá ao Órgão Responsável:

- a) relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, em meio eletrônico, contendo nome completo, cargo ou atividade a ser exercida, horário do posto de trabalho, lotação, local de exercício na CONTRATANTE, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), endereço residencial e telefone, com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos profissionais prestadores de serviço admitidos devidamente assinada pela CONTRATADA;
- c) currículo de cada empregado, conforme modelo constante do Anexo n. 12 ao Edital, acompanhado dos comprovantes da formação básica, dos conhecimentos exigidos e da experiência profissional descritos no Anexo n. 1 ao Edital, havendo, para as certificações exigidas, tolerância de até 30 (trinta) dias para eventuais adaptações.

10.3.1. Sempre que houver admissão de novos profissionais prestadores de serviço pela CONTRATADA, os documentos elencados neste item 10.3 deverão ser apresentados em até 30 (trinta) dias, contados da apresentação do profissional à CONTRATANTE.

10.3.2. Qualquer alteração dos dados fornecidos deverá ser formalmente comunicada ao Órgão Responsável.



10.3.3. O formato do arquivo a ser fornecido em meio eletrônico pela CONTRATADA, será definido pelo Órgão Responsável em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

10.3.4. A CONTRATADA não poderá ocupar os postos de trabalho alocados junto à CONTRATANTE com empregados, incluindo os ocupantes da função de preposto, que, em relação a Deputados Federais, ou mesmo a servidores da CONTRATANTE que detenham cargo ou função de direção, chefia e assessoramento, sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela CONTRATADA ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa, além do uso de uniforme que identifique a CONTRATADA, atendendo ao disposto no Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.4.1. Os empregados alocados para a prestação dos serviços pela CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

10.5. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

10.5.1. O empregado a que se refere este item deverá ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.

10.5.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser prorrogado em situações excepcionais, com justificativa aceita pela CONTRATANTE.

10.5.3. Durante o prazo de 15 (quinze) dias (ou prazo maior, mediante justificativa), o posto ausente não será faturado e também não será computado para o cálculo do IDS.

10.5.4. Caso o profissional seja alocado em prazo inferior a 15 (quinze) dias, ele passará a ser faturado e computado para o cálculo do IDS desde a sua efetiva disponibilização.

10.6. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da CONTRATADA que esteja alocado para a presente contratação, a CONTRATADA deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:

- a) informar ao Órgão Responsável o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da CONTRATANTE;
- b) devolver ao Órgão Responsável o crachá fornecido pela CONTRATANTE e a credencial de estacionamento, se houver.

10.7. A substituição de empregado por iniciativa da CONTRATADA será precedida de comunicação formal ao Órgão Responsável, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119, de 2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.

10.7.1. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente ao Órgão Responsável, em caso de substituição, o nome dos prepostos ou profissionais prestadores de serviço com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao Órgão Responsável, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados do afastamento.



10.8. A CONTRATADA deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Título 5 deste Contrato, em caso de licença ou faltas de qualquer empregado.

10.9. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

10.9.1. Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

10.9.2. A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

10.10. A CONTRATADA deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários previstos no Título 5 deste Contrato, em conformidade com as condições e o prazo descritos no referido Título.

10.10.1. A CONTRATANTE fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao Órgão Responsável.

10.11. É obrigação da CONTRATADA viabilizar o acesso de seus empregados aos sistemas da Previdência Social e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, via Internet, por meio de senha própria, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas.

10.12. É obrigação da CONTRATADA viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados.

10.13. A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado, extrato de FGTS dos empregados.

10.14. É obrigação da CONTRATADA oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE.

10.15. Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação e auxílio-transporte, conforme as disposições constantes do Título 5 deste Contrato.

10.16. A CONTRATADA deverá apresentar, até o dia 20 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, em conformidade com o disposto no Título 5 deste Contrato.

10.17. A prestação dos serviços deverá ser realizada conforme prazos, horários e condições descritas no Título 6 deste Contrato, observadas as orientações do Órgão Responsável.

10.18. É obrigação da CONTRATADA, sem prejuízo da devida fiscalização, velar pelo integral cumprimento das normas trabalhistas aplicáveis à prestação do serviço, a exemplo da NR-17 do Ministério do Trabalho e Emprego, inclusive com total obediência aos preceitos de eventual Convenção Coletiva da categoria, mormente no tocante às horas extraordinárias, repouso semanal remunerado, pausas e intervalo intrajornada.



10.19. Na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter utilizado acordo coletivo de trabalho como parâmetro para formalizar sua proposta de preços e esse instrumento vier a perder a validade e/ou não for renovado no curso da contratação, a CONTRATADA indicará ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, a convenção coletiva que passará a reger a avença.

10.19.1. Eventuais majorações de custos ou acréscimos de benefícios decorrentes da convenção coletiva eleita serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

10.20. É expressamente proibida a utilização dos telefones instalados nas dependências da CONTRATANTE, sob a responsabilidade da CONTRATADA, para ligações interurbanas de qualquer natureza, bem como para tratar de assuntos alheios ao serviço. Será deduzido da fatura mensal correspondente qualquer valor referente a serviços especiais e interurbanos, taxas de serviços medidos e registrados nas contas dos aparelhos mencionados, quando comprovadamente tais serviços forem feitos por empregado da CONTRATADA.

10.21. Se, por exclusivo interesse da Administração, a CONTRATADA vier a ocupar espaço nas dependências da CONTRATANTE, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005, ou legislação que o substitua.

10.21.1. A CONTRATANTE poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da CONTRATADA.

10.21.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 13 de julho de 2005 ou legislação que o substituir e da Portaria n. 69 de 2007.

10.22. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

10.23. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 24 (vinte e quatro) horas após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

10.24. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.25. É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto deste Contrato.

10.26. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.27. Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da



CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

10.28. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

10.29. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.29.1. A não apresentação das certidões e do Certificado, na forma mencionada neste item 10.29, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.30. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.31. É obrigação da CONTRATADA oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

10.31.1. A CONTRATADA deverá submeter, anualmente, plano de capacitação dos seus empregados para apreciação da CONTRATANTE. Após aprovação do plano de capacitação, a CONTRATADA deverá enviar, semestralmente, relatório de acompanhamento das ações de capacitação para verificação de aderência ao plano.

10.32. A CONTRATADA deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual, conforme especificações e quantidades constantes da planilha do Orçamento Estimado, o Anexo n. 8 e as disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.33. A CONTRATADA deverá fornecer ferramentas, conforme as especificações, quantidades e disposições do Anexo n. 1 ao EDITAL.

10.34. A CONTRATADA deverá repor, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da comunicação formal efetuada pela CONTRATANTE, qualquer ferramenta fornecida pela CONTRATANTE que tenha sido perdida ou danificada por ação ou omissão do profissional.

10.35. A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE Termo de Recebimento de Ferramentas contidas na maleta de trabalho, assinado pelo representante legal da CONTRATADA e pelos profissionais, conforme modelo constante do Anexo n. 13 ao EDITAL.

10.35.1. Deverá ser estabelecido, desde o início da prestação dos serviços, mecanismo de controle da utilização dos materiais empregados, para efeito de acompanhamento da execução do objeto bem como para subsidiar a estimativa para as futuras contratações.

10.35.2. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha a relação detalhada desses, de acordo com o estabelecido neste Contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como marca, qualidade e forma de uso.

10.36. A CONTRATADA, no tocante à Saúde e Segurança no Trabalho (SST), sem prejuízo às demais obrigações legais, deverá atender aos seguintes requisitos:



- a) elaborar as ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, em atendimento ao disposto na NR 01, dando ciência aos empregados. As ordens de serviço podem estar contempladas em procedimentos de trabalho ou outras instruções de SST. Estes documentos deverão ficar disponíveis para eventual fiscalização por parte da CONTRATANTE.
- b) dar início às providências necessárias ao processo eleitoral da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, considerando o disposto na NR 05, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do início da vigência deste Contrato, concluindo todas as etapas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, já contado o período de treinamento de seus componentes;
- c) fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) adequados ao risco, fazendo o devido registro nas fichas de entrega de EPI de cada empregado, conforme preconiza a NR 06. A fiscalização fará a inspeção dessas fichas, de maneira amostral, periodicamente;
- d) apresentar o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA, nos termos da NR 09, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da vigência deste Contrato;
- e) elaborar, implementar e garantir a efetivação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, de acordo com a NR 7, tendo por base os riscos à saúde aos que os trabalhadores estão expostos no exercício de suas atividades laborais, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NRs. O referido PCMSO, após elaborado, deverá ser apresentado ao fiscal no prazo de 90 (noventa) dias a contar do início da vigência deste Contrato;
- f) elaborar atestados de saúde ocupacional (ASO) dos trabalhadores considerando as especificidades e tipos de riscos inerentes a cada uma das funções contratadas, apresentando à fiscalização cópia destes documentos, quando solicitada;
- g) realizar os exames médicos (admissionais, periódicos etc.) dos trabalhadores, em conformidade com o PCMSO;
- h) capacitar profissionais em realização de trabalhos em espaço confinado, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR – 33;
- i) capacitar profissionais para supervisores de entrada em espaços confinados, nos moldes da NR-33;
- j) capacitar de profissionais em realização de trabalhos em altura, antes do início das atividades, conforme preceitua a NR-35;
- k) consignar no atestado de saúde ocupacional (ASO) do trabalhador aptidão para trabalho em altura e em trabalho em espaço confinado dos profissionais, após a realização de exames complementares, cuja cópia deverá ser entregue à fiscalização;
- l) entregar à fiscalização quando do início da prestação dos serviços cópia dos certificados de conclusão dos treinamentos;
- m) comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social, por meio da emissão da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei n. 8.213/91, entregando uma cópia desta



CAT à fiscalização da CONTRATANTE, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

10.36.1. Caso haja alteração da legislação e a exigência de novo(s) documento(s), a CONTRATADA deverá apresenta-lo(s) em até 60 (sessenta) dias após a entrada em vigor da norma em questão.

10.37. A CONTRATADA elaborará o calendário de férias de seus empregados considerando a alocação de pessoal nos diversos projetos em execução pela CONTRATANTE, de forma a evitar atrasos nos cronogramas acordados.

10.37.1. A CONTRATADA deverá submeter, previamente, o calendário de férias de seus empregados para apreciação da CONTRATANTE.

10.38. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a:

- a) seguir as normas, diretrizes e os processos de trabalho para execução dos serviços contratados;
- b) executar, quando solicitado, utilizando a sua equipe alocada na nas dependências da CONTRATANTE, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, que poderá incluir, entre outras atividades, documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- c) prestar todos os serviços objeto deste Contrato, zelando sempre pela eficiência no uso dos recursos;
- d) identificar os responsáveis pela execução dos serviços;
- e) prestar, a critério da CONTRATANTE e a qualquer tempo, todos os esclarecimentos sobre o progresso da execução dos serviços, com o objetivo de demonstrar a real situação das demandas;
- f) comunicar à CONTRATANTE melhorias que possam ser efetuadas nos processos de trabalho para o aumento da qualidade dos serviços prestados, aumento da eficiência no desempenho do contrato ou sua adequação às inovações técnicas e tecnológicas surgidas no decorrer da execução deste Contrato;
- g) prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos que impactem nos serviços prestados;
- h) elaborar e executar, em conjunto com a CONTRATANTE, projeto de passagem (migração) dos serviços, objeto deste Contrato, para o corpo técnico da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação ou a terceiros indicados, pelo menos, 90 (noventa) dias antes da rescisão ou término do Contrato;
- i) documentar, detalhar e repassar, conforme orientação e interesse da CONTRATANTE, todo o conhecimento técnico utilizado na implementação dos serviços;
- j) dar ciência, formalmente, a todos os profissionais alocados para a execução dos serviços objeto deste Contrato, em até 15 (quinze) dias, contados da data de contratação de cada profissional, quanto às informações a que terá acesso no decorrer da execução contratual, em conformidade com o disposto no Termo de Compromisso de Confidencialidade.



10.39. A CONTRATADA se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela CONTRATANTE, sem gerar custos adicionais diretos para a CONTRATADA, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.40. Os profissionais ou prepostos alocados deverão obedecer às normas e rotinas da Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação da CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo do disposto no EDITAL e neste Contrato e das demais disposições legais:

- a) permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- b) exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, acompanhando o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas a este Contrato;
- c) exercer o controle e a fiscalização dos serviços prestados pela CONTRATADA, anotando em registro próprio as falhas detectadas, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- d) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- e) comunicar prévia e formalmente à CONTRATADA toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 1 (um) dia útil;
- f) fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e todas as informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- g) proporcionar as facilidades necessárias para que a CONTRATADA possa prestar os serviços dentro das normas estabelecidas;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA em razão da execução dos serviços;
- i) controlar e fiscalizar a execução dos serviços prestados pela CONTRATADA, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para esse fim;
- j) avaliar a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com o constante do EDITAL;
- k) observar o cumprimento dos requisitos de qualificação e experiência profissional e das atribuições definidas nas especificações técnicas, exigindo da CONTRATADA, mediante justificativa, as substituições que se verificarem necessárias;



- I) efetuar o pagamento mensal devido pela execução dos serviços e o pagamento referente a equipamentos de proteção individual fornecidos, quando couber, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as exigências constantes do EDITAL e deste Contrato;
- m) disponibilizar à CONTRATADA as normas da CONTRATANTE referentes à sustentabilidade, dando suporte à sua divulgação e verificando sua aplicação.

12. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL

12.1. Após o início da vigência deste Contrato, haverá um período de adaptação dos procedimentos e das rotinas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA para que a execução, a gestão e a fiscalização deste Contrato ocorram plena e satisfatoriamente.

12.2. Durante o período de adaptação, que deverá se iniciar na data de início da prestação dos serviços e perdurar por 4 (quatro) meses, o Órgão Responsável e a CONTRATADA deverão, em comum acordo, estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, padrões e todas as rotinas para o fiel e pleno cumprimento deste Contrato.

12.3. Durante o período de adaptação, será admitida flexibilização dos índices contratuais da seguinte forma:

- a) no 1º mês, os índices deverão ser apurados, mas o pagamento não sofrerá glosas com base nos mencionados índices;
- b) no 2º mês, pelo menos 70% (setenta por cento) das metas estabelecidas;
- c) no 3º mês, pelo menos 80% (oitenta por cento) das metas estabelecidas;
- d) no 4º mês, pelo menos 90% (noventa por cento) das metas estabelecidas.

12.4. Com relação ao aspecto de disponibilidade, apesar da flexibilização descrita no item 12.3 deste Título, só poderão ser faturados os postos efetivamente alocados na prestação dos serviços, ou seja, o valor sobre o qual incidirão as glosas será calculado com base nos postos efetivamente alocados.

12.5. Os fiscais deste Contrato deverão promover as atividades de transição contratual observando, no que couber:

- a) a adequação dos recursos materiais e humanos necessários à continuidade do serviço por parte da Administração;
- b) a transferência final de conhecimentos sobre a execução e manutenção do serviço;
- c) a devolução ao Órgão Responsável dos equipamentos e ferramentas, eventualmente cedidos, espaço físico, crachás, entre outros;
- d) a revogação dos perfis de acessos lógicos e físicos dos profissionais desligados de suas atividades contratuais;
- e) outras providências que se apliquem.

13. DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL E AUTORAIS

13.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos por ventura desenvolvidos nas dependências da CONTRATANTE, inclusive concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, pertence, de forma permanente, à CONTRATANTE, que poderá distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações.



13.2. Aplica-se idêntico entendimento aos direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução deste Contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados (caso sejam identificados), ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

14. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO INDIVIDUAL

14.1. Será conduzido processo de avaliação periódica de desempenho individual para verificação de pontos relacionados ao cumprimento das competências e habilidades esperadas para cada profissional terceirizado, para avaliar, quantificar e mensurar o desempenho dos profissionais alocados pela CONTRATADA.

14.2. Para composição do questionário, a tabela a seguir apresenta as competências e habilidades que serão avaliadas, divididas em quatro grupos:

Grupo 1 Proatividade	Grupo 2 Celeridade nas entregas e eficiência
Sugere melhorias no ambiente para aperfeiçoar a estabilidade e o desempenho das soluções de infraestrutura; Busca resolver quaisquer impedimentos que interfiram no bom andamento do serviço; Proatividade na busca de novas tarefas, evitando tempo de ociosidade.	Entrega as atividades dentro dos prazos definidos para as tarefas; Responsabilidade pelo cumprimento das atividades que foram planejadas; Resolve incidentes com celeridade.
Grupo 3 Qualidade dos produtos entregues	Grupo 4 Atualização tecnológica
Elabora ou atualiza documentações relacionadas à arquitetura de soluções, procedimentos operacionais e resolução de problemas; Acurácia - execução de forma correta Interoperabilidade - interação com outros sistemas; Resolve incidentes e outras tarefas de modo definitivo, com qualidade, sem necessidade de retrabalho.	Autodidata – Realiza cursos, pós-graduação ou busca outras formas de se manter por dentro das novidades da profissão; Atitude construtiva – Procura aplicar o que aprendeu no dia a dia do trabalho; Iniciativa para melhorias e atualizações tecnológicas no âmbito da infraestrutura.

14.3. Cada item dos grupos de habilidades e competências indicados na tabela constante do item 14.2 deste Título deverá ser pontuado, atribuindo-se um valor de 1 a 10.

14.4. Caso o terceirizado acumule avaliações abaixo do valor mínimo de 60% (sessenta por cento) da pontuação máxima da avaliação, no quantitativo de duas subsequentes ou três intercaladas, será solicitada a substituição do profissional por outro do mesmo perfil.

14.5. Para efeitos de redução do valor da fatura mensal, não será verificado o desempenho individual de cada terceirizado.



14.6. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema ou formulário informatizado para preenchimento e armazenamento dos questionários individuais, indicando os 12 itens, divididos em 4 grupos, com espaço para que seja atribuída a pontuação para cada um dos itens, data e indicação dos responsáveis pela avaliação.

14.7. A avaliação de cada posto deverá ser realizada semestralmente. De modo a torná-la mais objetiva, diminuindo o viés pessoal, a avaliação sempre deverá ser realizada por, no mínimo, 2 (dois) servidores efetivos em conjunto com o preposto da CONTRATADA, que representará a gestão da empresa para fins de acompanhamento e coleta de dados, sem participação no processo avaliativo, ou com o Líder Técnico, que participará da avaliação.

14.8. Excetuando-se o primeiro e o último semestre de vigência contratual, não serão realizadas avaliações quando um posto de trabalho esteve ocupado por período inferior a 50% (cinquenta por cento) dos dias úteis do semestre, ou foi ocupado por mais de duas pessoas no período.

15. DOS INDICADORES DE QUALIDADE E DE DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

15.1. O serviço será atestado e faturado mensalmente com base na apuração dos indicadores definidos neste Título, aferidos e relatados pela CONTRATADA e fiscalizados pela CONTRATANTE, podendo incidir, mensalmente, glosas relacionadas ao baixo desempenho nesses indicadores.

15.2. Os profissionais em período de férias, segundo as regras e os limites legais, sem que haja exigência de substituição, não serão considerados para fins de cálculo dos índices contratuais.

15.3. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA dispor de pessoal capacitado para acessar as bases de dados relevantes para a aferição dos indicadores e composição dos relatórios.

15.4. Será facultado à CONTRATADA utilizar a ferramenta de análise de dados e relatórios de chamados, sua respectiva base de dados e mecanismos de extração, carga e transformação, cujo uso será franqueado pela CONTRATANTE para os prestadores indicados pela CONTRATADA.

15.5. Os indicadores e as metas estão descritos na seguinte tabela:

Indicador	Fórmula de cálculo	Meta
1. Percentual de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido	Total de chamados técnicos finalizados e atendidas dentro do prazo estabelecido / total de chamados técnicos abertos.	95%
2. Percentual de cumprimento do índice de disponibilidade do serviço	Total de horas trabalhadas computadas, conforme metodologia constante do Anexo n. 16 ao EDITAL.	100%

15.6. O cálculo mensal dos indicadores levará em conta o período entre o primeiro e o último dia de cada mês.

15.7. O pagamento poderá sofrer glosa em função do descumprimento das metas estabelecidas neste Título, sendo o valor de desconto definido de acordo com os resultados aferidos dos indicadores.



15.7.1. Para o indicador 1 (Percentual de chamados atendidos dentro do prazo estabelecido), o cálculo do índice a ser aplicado como desconto se dará da seguinte forma:

$$\text{ISLA} = 1 - (\text{AI} / \text{MI})$$

sendo:

ISLA = índice de desconto do indicador de qualidade do serviço (SLA)

AI = resultado da aferição do indicador, conforme fórmula descrita na tabela do item 15.5 deste Título

MI = meta do indicador, conforme tabela do item 15.5 deste Título

15.7.2. O valor encontrado no cálculo exemplificado no subitem 15.7.1 deste Título será aplicado no cálculo do valor de pagamento.

15.7.3. Para o indicador 2 (Percentual de cumprimento do índice de disponibilidade do serviço), o cálculo se dará de acordo com o disposto no Anexo n. 16 ao EDITAL.

15.8. A CONTRATANTE reserva-se o direito de auditar os indicadores a qualquer momento, inclusive referente a qualquer período pretérito, podendo ocorrer glosas retroativas caso sejam constatados erros. Constatada alguma divergência para menor, a diferença será glosada no mês subsequente, sem prejuízo de outras glosas que venham a incidir.

15.9. Caso as metas estabelecidas para os indicadores não sejam alcançadas por 3 (três) meses consecutivos, ou por 3 (três) meses intercalados em um período de 6 (seis) meses seguidos, adicionalmente à glosa, será aplicada multa por descumprimento de indicador.

15.10. O não atingimento injustificado de, pelo menos, 70% (setenta por cento) da meta de qualquer indicador por 3 (três) meses consecutivos ou mais, a critério da CONTRATANTE, e ressalvado o contraditório, poderá ensejar rescisão contratual unilateral por culpa da CONTRATADA.

15.11. Do processo de medição

15.11.1. O processo mensal de apuração dos indicadores contemplará as seguintes atividades:

- a) a CONTRATANTE franqueia acesso às bases de dados;
- b) a CONTRATADA acessa as bases de dados, mede a quantidade de horas SLA (acordos de nível de serviço) do mês, calcula os indicadores e apresenta prévia do relatório de indicadores à CONTRATANTE em conjunto com a memória de cálculo. A memória de cálculo inclui artefatos tais como, mas não se resumindo, à identificação das bases acessadas, scripts utilizados, consultas efetuadas, dados extraídos e planilhas;
- c) a CONTRATANTE revisa relatório de indicadores em conjunto com a memória de cálculo, afere as metas e autoriza o faturamento do serviço;
- c.1) caso a revisão encontre alguma divergência, a CONTRATANTE devolve para a CONTRATADA, justificando a devolução e aguarda manifestação.



15.11.2. Em até 5 (cinco) dias úteis antes da entrega do relatório de medição mensal, a CONTRATADA deverá entregar relatórios parciais do indicador referente ao atendimento dos chamados, por ilha de atendimento, para a apreciação de que trata a alínea “c” do subitem 15.11.1 deste Título pelos auxiliares de fiscalização de cada órgão técnico a que a ilha de atendimento for vinculada.

15.11.3. O relatório de medição mensal deverá estar organizado de maneira que o indicador de disponibilidade do serviço seja analisado de forma global, por ilha de atendimento, por perfil e por profissional, com as informações apuradas no período para todos os postos de trabalho.

15.11.3.1. No primeiro mês da execução, durante a transição contratual, os índices deverão ser apurados, mas o envio do relatório de medição poderá ser dispensado, a critério da CONTRATANTE, para possibilitar estabelecer, acertar, ajustar e calibrar todos os procedimentos, rotinas e padrões.

15.11.3.2. Para o indicador de atendimento de chamados, o relatório deverá conter parte global com a apuração do indicador considerando todos os chamados do período, acompanhado de análise crítica do período de prestação do serviço, e de parte detalhada, dividida por ilha de atendimento.

15.11.4. A CONTRATADA deverá possuir profissionais com conhecimento suficiente das bases de dados indicadas neste item 15.11 para acessá-las, extrair os dados necessários para a aferição dos indicadores, calculá-los, elaborar o relatório mensal de indicadores e organizar a memória de cálculo.

15.11.5. O relatório e a memória de cálculo deverão ser apresentados à CONTRATANTE em formato definido em comum acordo.

15.11.5.1. Se o formato eletrônico não for legível em texto simples, tais como binários, a CONTRATADA deverá fornecer o software necessário para visualizar o relatório e a memória de cálculo.

15.11.6. O cálculo da quantidade mínima de horas diárias contratadas será realizado com base na seguinte tabela:

Função de serviço	Jornada diária esperada	Quantidade de postos	Total de horas diárias esperadas
Técnico de Apoio a Operações em Data Center	6	12	72
Técnico de Apoio ao Monitoramento da Infraestrutura de TI	6	12	72
Técnico Instalador de Cabeamento	8	7	56
Técnico de Manutenção de Infraestrutura de Rede	8	8	64
Analista de Infraestrutura de TI Pleno	8	6	48
Analista de Infraestrutura de TI Sênior	8	22	176



Analista de Infraestrutura de TI Master	8	24	192
Líder Técnico	8	3	24
Total de horas diárias contratadas	94	704	

15.11.7. Caso haja atraso com relação ao cálculo e à apresentação de qualquer dos índices, a fatura poderá ser paga considerando o mencionado índice com o valor zero. Este valor será pago quando houver a correspondente apuração.

15.11.8. Ocorrendo fato que impossibilite permanentemente a CONTRATADA de apurar qualquer dos índices, desde que justificado pela CONTRATADA e aceito pela fiscalização, o cálculo do IDS se dará levando em consideração a média dos últimos 12 (doze) meses, ou dos meses em que houve a apuração (quando não houver transcorrido o tempo de medição anteriormente mencionado).

15.11.9. O pagamento na forma indicada no subitem 15.11.8 deste Título não impede a aplicação de penalidades, quando cabível.

16. DO PAGAMENTO

16.1. Os serviços objeto deste Contrato, executados pela CONTRATADA e aceitos pela CONTRATANTE, serão pagos em parcelas mensais, considerado o disposto nos itens 15.7 e 15.11 deste Contrato, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

16.2. O pagamento mensal será calculado partindo da quantidade de profissionais previstos para a prestação contratual, conforme o custo de cada perfil profissional, incluindo BDI e custos indiretos.

16.2.1. Os períodos de alocação inferiores a um mês serão considerados proporcionalmente (*pro rata die*), considerado o disposto no item 10.5.4 deste Contrato.

16.2.2. Os profissionais ausentes por motivo de férias não deverão ser considerados no cômputo do valor base de faturamento.

16.3. Sobre o valor mensal, incidirão as glosas relacionadas ao índice de prestação do serviço, conforme o seguinte cálculo:

$$\text{VAF} = \text{VBF} - (\text{VBF} \times \text{ISLA}) - (\text{VBF} \times (1 - (\text{IDS} / 100)))$$

onde:

VAF = Valor ajustado de faturamento

VBF = Valor base de faturamento

ISLA = Índice de desconto do indicador de qualidade do serviço (SLA)

IDS = Resultado do indicador de disponibilidade do serviço

16.3.1. O VAF define o valor efetivo que deverá ser considerado para emissão da fatura.

16.3.2. O VBF é o valor referente ao pagamento mensal, calculado nos termos do item 16.2 deste Contrato, incluindo BDI e custos indiretos, ressalvado o disposto no item 16.8 deste Contrato.

16.3.3. O ISLA corresponde ao índice de desconto calculado a partir da aferição do indicador de qualidade do serviço, conforme subitem 15.7.1 deste Contrato.



16.3.4. O IDS será calculado conforme o disposto no Anexo n. 16 ao EDITAL.

16.3.5. Em nenhuma hipótese o valor a ser glosado da fatura em razão do baixo desempenho em relação aos índices de serviço poderá ser superior à parcela correspondente ao BDI. Desse modo, caso o VAF seja inferior ao VBF subtraído do percentual de BDI, prevalecerá esse segundo valor.

16.4. Encerrado o mês, a CONTRATADA deverá realizar o controle e o cálculo dos índices previstos, encaminhando ao fiscal relatórios e valores, até o 5º dia útil do mês.

16.5. O fiscal deverá conferir os valores e apontar eventuais inconsistências.

16.6. Após sanadas todas as inconsistências, será autorizada a emissão da fatura correspondente.

16.7. Caso sejam apuradas falhas ou inconsistências após o período apontado no item 16.4 deste Contrato, a CONTRATANTE se resguarda o direito de rever os valores pagos, aplicando eventuais descontos no mês subsequente à verificação.

16.8. Serão pagos separadamente à CONTRATADA e sem incidência de glosas, após comprovação do efetivo dispêndio, os valores correspondentes ao 13º salário, ao adicional noturno e às horas de sobreaviso, além de EPIs, Uniformes e Ferramentas não relacionados diretamente a um posto de trabalho.

16.9. O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, após atestação pelo Órgão Responsável.

16.9.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

16.9.1.1. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

16.9.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do Órgão Responsável, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova de quitação da folha de pagamento específica deste Contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) do recolhimento individualizado específico deste Contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP), específica deste Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica deste Contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a ser elaborado em conformidade com o modelo



apresentado no Título 1 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;

- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao presente Contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 3 ao EDITAL, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo;
- i) comprovante de emissão individualizada do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), conforme formulário estabelecido pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), emitido pela empresa ou seu preposto, nos casos de rescisão entre a empregadora e o empregado;
- j) comprovante da opção pela desoneração da folha de pagamento, se for o caso.

16.9.3. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pela Diretoria de Inovação e Tecnologia da Informação em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

16.9.4. Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

16.9.5. A CONTRATANTE será autorizada a recortar das faturas devidas à CONTRATADA os valores referentes aos salários, auxílios e a eventuais haveres trabalhistas resilitórios, inclusive os encargos legais deles decorrentes, devidos aos empregados da CONTRATADA, para repassá-los à conta corrente destes, bem como realizar os recolhimentos tributários, na ocorrência de uma das seguintes situações excepcionais:

- a) por ocasião da demonstração de incapacidade da CONTRATADA em efetuar os pagamentos aos seus empregados na data aprazada;
- b) por ocasião da não comprovação do pagamento por parte da CONTRATADA, na rescisão contratual, das indenizações rescisórias devidas aos empregados demitidos.

16.9.6. A CONTRATANTE está autorizada a realizar os pagamentos de salários diretamente aos empregados, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

16.9.7. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços para a CONTRATANTE sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas no Título 17 deste Contrato.



16.9.7.1. Sem prejuízo do disposto no artigo 4º da Resolução n. 3, de 2011 da CONTRATANTE, a sanção de que trata este subitem também poderá ser aplicada no atraso do pagamento mensal dos salários e do 13º salário, na excepcional hipótese de a CONTRATADA ter solicitado, por falta de higidez financeira ou qualquer outro motivo, que a CONTRATANTE realize diretamente o pagamento dessas verbas aos empregados terceirizados.

16.9.8. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

16.10. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

16.11. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

16.12. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do artigo 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no Edital e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

17.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à prestação dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor anual deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

17.3. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste Contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

17.5. Configuram faltas graves, que poderão dar ensejo à rescisão do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas:

- o não recolhimento das contribuições sociais da Previdência Social;
- o não recolhimento do FGTS dos empregados;
- o não pagamento do salário, do auxílio-alimentação e do auxílio transporte no dia fixado.

17.6. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

17.7. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, observados, sempre, a reprovaabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
1.1	Deixar de cumprir orientação do Órgão Responsável quanto à execução dos serviços, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.2	Deixar de observar as determinações da CONTRATANTE quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.3	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 10.23</u> do Título 10 deste Contrato, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
1.4	Deixar de cumprir quaisquer das competências atribuídas ao preposto, conforme Anexo n. 2 ao Edital, desde que não haja previsão de multa específica para a infração cometida, por ocorrência	Método 1 – por ocorrência	Advertência, no 1º episódio
1.5	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, e que seja passível de apuração pelo método 1 (por ocorrência)	Método 1 – por ocorrência	Advertência, na 1ª ocorrência
2.1	Deixar de fornecer a relação nominal dos empregados, conforme <u>item 10.3, alínea "a"</u> do Título 10 deste Contrato, por dia de atraso	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
2.2	Deixar de fornecer arquivo para conferência trabalhista ou arquivo contendo os registros eletrônicos de frequência dos prestadores (necessário para o cálculo do IDS) na periodicidade e no prazo acordados, ou de possibilitar que ele seja auditado, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio, No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
2.3	Deixar de fornecer o relatório de serviços executados dos prestadores na periodicidade e no prazo acordados, por dia	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.4	Deixar o Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) indisponível para uso adequado, por dia	Método 2 – por dia	Não há
2.5	Deixar de possibilitar auditoria, pela CONTRATANTE, do Sistema de Registro Eletrônico de Presença (SREP) ou de qualquer outro meio utilizado para apuração de qualquer dos índices contratuais, por dia	Método 2.1 – por dia (somatório)	Advertência, na 1ª ocorrência
2.6	Deixar de executar, quando solicitado, Plano de Transição entre contratos definido pela CONTRATANTE, conforme <u>item 10.38, alínea "b"</u> do Título 10 deste Contrato, por dia, até o limite de 30 (trinta) dias	Método 2.1 – por dia (somatório)	Caso a CONTRATADA não execute o plano em até 30 (trinta) dias após a solicitação, há possibilidade de cumulação a com suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos
2.7	Deixar de apresentar plano de teletrabalho, quando solicitado pela CONTRATANTE, por dia, até o limite de 60 (sessenta) dias	Método 2 – por dia	Após 60 (sessenta) dias, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
2.8	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, e que seja passível de apuração pelo método 2 (por dia)	Método 2 – por dia	Advertência, no 1º episódio
3.1	Deixar de fornecer os dados e as comprovações exigidos, conforme <u>item 10.3, alíneas "b" e "c"</u> do Título 10 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.2	Deixar de apresentar comprovação de que deu ciência do Termo de Compromisso de Confidencialidade ao profissional, conforme <u>item 10.38, alínea "J"</u> do Título 10 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.3	Deixar de comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do <u>item 5.9</u> do Título 5 deste Contrato, <u>observado o disposto no subitem 16.9.7.1</u> do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3.1 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.4	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.5	Deixar de substituir empregado que se apresentar desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.6	Deixar de cumprir o disposto no <u>item 5.5</u> do Título 5 deste Contrato, no tocante a reproduzir, no seu quadro de pessoal efetivamente ativado neste Contrato, as proporções mínimas de pessoas com deficiência, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.7	Deixar de atender ao disposto no <u>item 10.6</u> do Título 10 deste Contrato, em caso de desligamento de empregado, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	Advertência, no 1º episódio
3.8	Deixar de substituir profissional, após solicitação fundamentada da CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.9	Deixar de manter o quantitativo mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos profissionais previstos para cada ilha de atendimento, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.10	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.11	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, exceto para compensação de horários e nos casos previstos neste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
3.12	Ausência superior a 2 (duas) horas, sem anuênciada CONTRATANTE e sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
3.13	Manter em serviço número de empregados inferior ao fixado (<u>item 5.1</u> do Título 5 deste Contrato), por mais de 15 (quinze) dias úteis, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 5º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e No 6º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.14	Deixar de creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, <u>observado o disposto no subitem 16.9.7.1</u> do Título 16 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia (somatório)	No 2º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e No 3º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão e apuração quanto à possibilidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública
3.15	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	inferior ao fixado neste Edital, por profissional e por dia		
3.16	Deixar de cumprir as obrigações referentes à saúde e segurança do trabalho especificadas no <u>item 10.36 e subitem</u> do Título 10 deste Contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	Não há
3.17	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por profissional e por dia	Método 3 – por profissional e por dia	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
3.18	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, e que seja passível de apuração pelo método 3 (por profissional e por dia)	Método 3 – por profissional e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.1	Deixar de apresentar qualquer dos documentos exigidos no <u>subitem 16.9.2</u> do Título 16 deste Contrato até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, ou apresentá-los em desconformidade com o Anexo n. 3 ao EDITAL, por documento e por dia	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio
4.2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, e que seja passível de apuração pelo método 4 (por documento e por dia)	Método 4 – por documento e por dia	Advertência, no 1º episódio



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
5.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por profissional e por semana	Método 5 – por profissional e por semana	No 3º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e No 4º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
5.2	Deixar de cumprir quaisquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, não previstas nesta Tabela de Multas, e que seja passível de apuração pelo método 5 (por profissional e por semana)	Método 5 – por profissional e por semana	Advertência, no 1º episódio
6.1	Manter empregado não qualificado para prestar serviço, ou que se conduza de modo inconveniente, ou incompatível com suas atribuições, por profissional e por dia	1 % do custo mensal do profissional A partir do 15º dia, o profissional deixará de ser contado para efeito de apuração do índice de prestação de serviço.	Após o 10º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.2	Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade) por 3 (três) meses consecutivos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE A infração ocorre sempre que se verificar o terceiro mês de não atingimento de um mesmo índice, e se repete nos meses subsequentes, até que o índice atinja o nível disposto neste Contrato Exemplo: Se a CONTRATADA não atingiu o nível estabelecido neste Contrato para um mesmo índice por 4 meses consecutivos, então os 3 primeiros meses serão considerados	Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal	A partir do 4º mês consecutivo sem atingimento do nível contratual de algum índice, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	<p>uma ocorrência e o 4º mês será considerado uma 2ª ocorrência e assim sucessivamente, até que a CONTRATADA atinja em algum mês o nível contratual estabelecido para o índice, quando a contagem será reiniciada</p>	<p>Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 8ª ocorrência: 9% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal</p>	
6.3	<p>Não atingir algum dos níveis contratuais (disponibilidade, produtividade ou qualidade) por 3 (três) meses intercalados, em um período de 6 (seis) meses, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE</p> <p>A infração ocorre sempre que se verificar o 3º mês de não atingimento de um mesmo índice, considerando o mês em análise e os 5 (cinco) meses anteriores</p> <p>A penalidade não será aplicada caso a CONTRATADA tenha incorrido na penalidade descrita no <u>item 6.2</u> desta Tabela</p> <p>Sempre que um determinado índice não for atingido em um mês, deverá ser avaliado o período compreendido pelo mês em questão e os 5 meses anteriores. Se, nesse período, a CONTRATADA não tiver atingido o índice por 3 ou mais meses, incidirá na hipótese de penalidade. Caso já tenha sido aplicada a multa do item anterior, a presente penalidade fica afastada</p>	<p>Na 1ª ocorrência: 2% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 2ª ocorrência: 3% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 3ª ocorrência: 4% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 4ª ocorrência: 5% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 5ª ocorrência: 6% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 6ª ocorrência: 7% do valor da fatura mensal</p> <p>Na 7ª ocorrência: 8% do valor da fatura mensal</p>	<p>Na 2ª ocorrência, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão</p>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
		Na 8ª ocorrência: 9 do valor da fatura mensal Na 9ª ocorrência em diante: 10% do valor da fatura mensal	
6.4	Interromper a prestação do serviço contratado, por dia de paralisação	Será aplicável a multa prevista no <u>item 3.9</u> desta Tabela	Após 10 (dez) dias de paralisação contratual, suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos. Após 15 (quinze) dias de paralisação contratual, também poderá ser considerada como inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.5	Deixar de atender convocação do Órgão Responsável para prestação de serviços extraordinários, observado o disposto no <u>subitem 6.6.9</u> do Título 6 deste Contrato, por profissional e por ocorrência	5% do custo mensal do profissional faltante	No 6º episódio, possibilidade de suspensão temporária de participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos e No 7º episódio, poderá ser considerada inexecução parcial do contrato, ensejando a sua rescisão
6.6	Utilizar para fins diversos, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, produtos desenvolvidos no escopo deste Contrato, infringindo propriedade intelectual dos produtos, inclusive	3% do valor atualizado do contrato	Na 2ª ocorrência, há a possibilidade de rescisão contratual e possibilidade de suspensão temporária de



	INFRAÇÃO	MÉTODO DE APURAÇÃO PARA APLICAÇÃO DE MULTA	SANÇÃO ALTERNATIVA OU CUMULATIVA
	concernente a eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas		participação em licitação por prazo não superior a 2 (dois) anos, sem prejuízo da apuração do ilícito cível e penal

Métodos de Apuração de Multas Contratuais

Método 1 - Multa por Ocorrência:

Nº de Ocorrências (n)	Índice a ser aplicado ($I_{ocorrência}$)
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
n	$\frac{n}{n + 3}$

$$Mult_{ocorrência} = I_{ocorrência} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 2 - Multa por Dia:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Mult_{dia} = I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 2.1 - Multa por Dia (Somatório):**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
.....		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot \sqrt{Fatura\ Mensal}$$

**Método 3 - Multa por Profissional e por Dia:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
...	
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{profissional/dia} = I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia}$ = Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_p = Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

CP = Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

Método 3.1 - Multa por Profissional e por Dia (Somatório):

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})	Somatório (Σ)
1	$\frac{1}{4}$	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$	$\frac{1}{4} + \frac{2}{5} = \frac{13}{20}$
3	$\frac{3}{6}$	$\frac{13}{20} + \frac{3}{6} = \frac{23}{20}$
4	$\frac{4}{7}$	$\frac{23}{20} + \frac{4}{7} = \frac{241}{140}$
5	$\frac{5}{8}$	$\frac{241}{140} + \frac{5}{8} = \frac{657}{280}$
⋮		
d	$\frac{d}{d+3}$	$\frac{d}{d+3} + \sum_{d=1}^1 I_{dia}$

$$Multa_{profissional/dia\ (somatório)} = \sum_d^1 I_{dia} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$Multa_{profissional/dia} =$ Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato;

$\sum_d^1 I_{dia} =$ Somatório dos Índices do dia d ao dia 1 relativo à quantidade de dias de atraso;

$Q_p =$ Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso;

$CP =$ Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.

**Método 4 - Multa por Dia e por Documento:**

Quantidade de Dias de Atraso (d)	Índice a ser aplicado (I_{dia})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
d	$\frac{d}{d + 3}$

$$Multa_{dia/documento} = I_{dias} \cdot \sqrt{Q_d \cdot Fatura\ Mensal},$$

em que:

I_{dia} = Índice relativo à quantidade de dias de atraso;

Q_d = Quantidade de documentos em atraso;

$Fatura\ Mensal$ = Valor da fatura mensal do contrato.

**Método 5 - Multa por Profissional e por Semana:**

Quantidade de Semanas de Atraso (s)	Índice a ser aplicado (I_{semana})
1	$\frac{1}{4}$
2	$\frac{2}{5}$
3	$\frac{3}{6}$
4	$\frac{4}{7}$
5	$\frac{5}{8}$
s	$\frac{s}{s+3}$

$$\text{Multa}_{\text{profissional/semana}} = I_{semana} \cdot Q_p \cdot \sqrt{CP},$$

em que:

$\text{Multa}_{\text{profissional/semana}} = \text{Multa a ser aplicada para o atraso associado aos profissionais de 1 categoria do contrato};$

$I_{semana} = \text{Índice relativo à quantidade de semanas de atraso};$

$Q_p = \text{Quantidade de profissionais da categoria associada ao atraso};$

$CP = \text{Custo mensal de 1 profissional da categoria associada ao atraso}.$

*Caso haja profissionais de mais de uma categoria, a fórmula acima deverá ser utilizada para cada categoria distinta de profissionais envolvida na infração e os resultados, assim obtidos, devem ser somados para se apurar o valor da multa.



18. DOS CRITÉRIOS DE REPACTUAÇÃO/REAJUSTE

18.1. O preço global anual contratado poderá ser repactuado, desde que observado interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

18.1.1. Para a primeira repactuação:

- a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrente do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço ou
- b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão de obra e estiver vinculada às datas-bases destes instrumentos.

18.1.1.1. Não serão objeto de repactuação, reajustes referentes a datas-bases ocorridas antes do início da vigência do contrato, a não ser que os valores contratados sejam inferiores aos pisos estabelecidos no novo instrumento coletivo.

18.1.2. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação.

18.1.2.1. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

18.1.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, observado o disposto nos itens 18.7 e 18.8 deste Título.

18.2. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação/ao reajuste dos preços do contrato até a data da prorrogação contratual subsequente ou do encerramento do contrato vigente.

18.2.1. Haverá a preclusão do direito à repactuação ou ao reajuste caso a CONTRATADA não exerça o seu direito previamente à assinatura de Termo Aditivo de prorrogação ou deixe encerrar o contrato sem pleiteá-lo.

18.2.2. Em caso de prorrogação da vigência contratual, havendo a preclusão mencionada neste item 18.2 e no subitem 18.2.1 deste Título, o preço global contratado somente poderá ser repactuado/reajustado após novo interregno de um ano, na forma do subitem 18.1.2 deste Título, desconsiderando-se quaisquer efeitos financeiros da repactuação e/ou do reajuste preclusos.

18.2.3. Apesar da preclusão do direito à repactuação, a CONTRATADA continuará obrigada a observar os termos dos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho, devendo, inclusive, comprovar o repasse dos respectivos reajustes aos empregados, em prazo a ser fixado pela CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.

18.3. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhadas de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou dissídio coletivo da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso,



dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado em cada um dos itens da planilha a serem alterados, observado o disposto no item 18.9 deste Título.

18.4. Os novos valores contratuais decorrentes da repactuação/do reajuste produzirão efeitos:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;
- c.1) no caso previsto na alínea “c”, os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

18.5. A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise da Administração da Casa.

18.6. As rubricas previstas em Acordo ou Convenção Coletiva de Trabalho que não se relacionem ao custo direto da venda do serviço não serão objeto de repactuação.

18.7. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

18.8. Por força do Artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, não serão devidos, resarcidos, restituídos ou repactuados pela CONTRATANTE valores referentes a obrigações e direitos que somente se aplicam a empregados terceirizados diretamente ativos em contratos de prestação de serviços. Assim, serão considerados apenas os benefícios aplicados indistintamente à totalidade dos trabalhadores da mesma categoria funcional alcançados pelos respectivos instrumentos coletivos, inclusive àqueles empregados que exercem as mesmas funções, na base territorial do Distrito Federal, que atuem diretamente nas empresas contratadas.

18.9. Para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da avença, o reajuste dos preços dos itens referentes a insumos e materiais será feito utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

18.9.1. A forma de reajuste a que se refere este item não se aplicará a itens de obrigações decorrentes de acordo, de convenção coletiva de trabalho ou de lei.



18.10. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação vantajosa.

19. DA GARANTIA CONTRATUAL

19.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 861.880,22 (oitocentos e sessenta e um mil, oitocentos e oitenta reais e vinte e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual deste Contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

19.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA.

19.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do Contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 19.4 deste Título.

19.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- a) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ou a data da retirada do instrumento in loco;
- b) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

19.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

19.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

19.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência deste Contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

19.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

19.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

19.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 19.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.



19.4.4. No caso de alteração do valor deste Contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

19.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

19.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

19.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 19.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas neste Contrato.

19.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

19.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 19.6 deste Título.

19.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

19.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral deste Contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 19.7 deste Título.

19.9. O disposto no item 19.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 19.4.3 e 19.4.4 e no item 19.10 deste Título.

19.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

19.11. No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para resarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato.

19.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

19.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

19.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



19.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

19.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

19.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

19.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

19.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

19.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

19.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

19.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

19.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 19.16.1 e 19.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

19.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

19.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

19.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

19.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.

20. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

20.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas



CÂMARA DOS DEPUTADOS

pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 17 ao EDITAL.

21. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

21.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o Artigo 57, inciso II da LEI, e com o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

21.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos Artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

21.3. Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido antecipadamente para contratação de novo modelo de prestação dos serviços.

21.3.1. A CONTRATADA será formalmente comunicada da rescisão com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.

22. DO FORO

22.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

.....
Ficam ratificados os demais itens e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificados pelo presente aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 24 de outubro de 2024.

Pela CONTRATANTE:

MAURO LIMEIRA
MENA
BARRETO:48427861168

8 Mauro Limeira Mena Barreto
Diretor Administrativo

Assinado de forma digital por MAURO LIMEIRA
MENA BARRETO:48427861168
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=presencial,
ou=33683111000107, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=ARSERPRO, ou=RFB
e-CPF A3, cn=MAURO LIMEIRA MENA
BARRETO:48427861168
Dados: 2024.10.24 14:44:02 -03'00'

Pela CONTRATADA:

Documento assinado digitalmente

MARCUS VINICIUS RODRIGUES DO VALE
Data: 24/10/2024 10:12:14 -0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Marcus Vinicius Rodrigues do Vale
Diretor Governo